



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

INDICAÇÃO Nº ²⁶⁴ DE 2017
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1411
Data: 17/10/2017 Horário: 14:00
Legislativo - IND 264/2017

[Handwritten signature]

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO

DATA 18/10/2017

[Handwritten signature]

Indica ao Excelentíssimo Senhor Eurípedes Fernandes Cunha, Secretário Municipal da Educação, Juventude e Esportes, a atualização de todas as unidades de ensino quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores quanto a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.

Senhor Presidente,

Indica ao Excelentíssimo Senhor Eurípedes Fernandes Cunha, Secretário Municipal da Educação, Juventude e Esportes, a atualização de todas as unidades de ensino quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores quanto a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.

JUSTIFICATIVA

A função do projeto de prevenção e combate a incêndio tange principalmente o fornecimento de soluções eficazes que visem à proteção contra a ocorrência de incêndios, e também o combate ao incêndio que já ocorre. A instalação do projeto de prevenção e combate a incêndio visa sempre minimizar prejuízos, sendo que sua elaboração e execução são planejadas por profissionais habilitados pelo Corpo de Bombeiros.

Embalsado ainda na **LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017**. Que vem estabelecer diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Segue algumas determinações da Lei supracitada:

[Handwritten signature]
Sargento Jenilson
Vereador/PRTB



“Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I - (VETADO);

II - que, pela sua destinação:

- a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou
- b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.”

Segundo a nova lei, incorrerá em improbidade administrativa, o prefeito municipal que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância da mesma, e estabelece o limite de até 2 anos, para que as prefeituras se adequem às novas exigências.

É importante salientar que as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco visam:

- proteger a vida e a integridade dos ocupantes das edificações, estruturas e áreas de risco em caso de incêndio;
- prevenir e combater a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- proporcionar meios para controlar e extinguir incêndios;



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE GURUPI

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO

Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

– fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros ou entidades locais, a fim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação da presente Indicação em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezessete dias do mês de outubro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON

PRTB-28